

PROCESSO ON-LINE N.º 3449/17
3923/18
4361/19
5180/17

PROTOCOLO N.º 15.370.576-3
15.527.245-7
16.044.403-7
16.107.587-6

PARECER CEE/CEIF Nº 499/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL MAURO PORTUGAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ELIZABETH GUERREIRO OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE SÁVIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES e CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 3449/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N.º 3449/19 e outros

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
3449/17	E M Mauro Portugal – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 4 anos De 01/01/18 a 31/12/21
3923/18	E M C Professora Elizabeth Guerreiro Oliveira – EI, EF	Sapopema/ Telêmaco Borba	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23
4361/19	E M Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - EF	Palmeira/ Ponta Grossa	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5180/17	E M José Alexandre Sávio – EI, EF	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 4 anos De 01/01/18 a 31/12/21

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 3449/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF